



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 214, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Município de Pedra Preta, a aplicação da legislação federal relativa à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, especificamente quanto aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelecendo as condições para a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados nas obras.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO os itens **7.02** e **7.05** da Lista de Serviços anexa à referida Lei Complementar, que estabelecem:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na Súmula 167 (“É legítima a dedução da parcela relativa ao valor dos materiais empregados na construção civil do cálculo do ISS”), o valor dos materiais adquiridos de terceiros e incorporados à obra não compõe a base de cálculo do ISS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, a aplicação desse entendimento e a fixação da alíquota, garantindo segurança jurídica ao contribuinte e à administração tributária;

DECRETA:

AV Fernando Correa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-4400 – <http://www.pedrapreta.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Pedra Preta, a aplicação da legislação federal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, especificamente quanto aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelecendo as condições para a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados nas obras.

Art. 2º No cálculo do imposto devido sobre os serviços mencionados no itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, será permitida a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados na obra, desde que:

- I. haja comprovação da aquisição por meio de nota fiscal idônea emitida por pessoa jurídica regularmente inscrita;
- II. os materiais sejam incorporados de forma definitiva à obra;
- III. o prestador de serviço mantenha arquivada, à disposição do Fisco Municipal, a documentação comprobatória pelo prazo mínimo previsto na legislação tributária.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, não serão considerados materiais adquiridos de terceiros:

- I. ferramentas, equipamentos e máquinas;
- II. materiais consumidos de forma indireta na execução do serviço;
- III. materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá instruções complementares, definindo os procedimentos e documentos exigidos para aplicação da dedução prevista neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 86, de 23 de outubro de 2013, e o Decreto nº 180, de 21 de agosto de 2025.

Pedra Preta, 30 de setembro de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial da AMM.

ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme discriminado neste processo.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR;

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2025, conforme Item 6.1., de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, confor-

me saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO;

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **10/10/2025**.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 29 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 213 DE 2025 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
4818	ANGELO MARCIO BATISTA CORREA	10/6/2014	AGENTE ADMINISTRATIVO	C/12	D/12

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 214, DE 2025 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL RELATIVA À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, ESPECIFICA

Regulamenta, no âmbito do Município de Pedra Preta, a aplicação da legislação federal relativa à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, especificamente quanto aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelecendo as condições para a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados nas obras.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO os itens **7.02** e **7.05** da Lista de Serviços anexa à referida Lei Complementar, que estabelecem:

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercado-

rias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na Súmula 167 ("É legítima a dedução da parcela relativa ao valor dos materiais empregados na construção civil do cálculo do ISS"), o valor dos materiais adquiridos de terceiros e incorporados à obra não compõe a base de cálculo do ISS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, a aplicação desse entendimento e a fixação da alíquota, garantindo segurança jurídica ao contribuinte e à administração tributária;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Pedra Preta, a aplicação da legislação federal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, especificamente quanto aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelecendo as condições para a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados nas obras.

Art. 2º No cálculo do imposto devido sobre os serviços mencionados no itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, será permitida a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados na obra, desde que:

I. haja comprovação da aquisição por meio de nota fiscal idônea emitida por pessoa jurídica regularmente inscrita;

II. os materiais sejam incorporados de forma definitiva à obra;

ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme discriminado neste processo.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR;

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2025, conforme Item 6.1., de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, confor-

me saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO;

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **10/10/2025**.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 29 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 213 DE 2025 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
4818	ANGELO MARCIO BATISTA CORREA	10/6/2014	AGENTE ADMINISTRATIVO	C/12	D/12

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 214, DE 2025 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL RELATIVA À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, ESPECIFICA

Regulamenta, no âmbito do Município de Pedra Preta, a aplicação da legislação federal relativa à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, especificamente quanto aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelecendo as condições para a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados nas obras.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO os itens **7.02** e **7.05** da Lista de Serviços anexa à referida Lei Complementar, que estabelecem:

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercado-

rias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na Súmula 167 ("É legítima a dedução da parcela relativa ao valor dos materiais empregados na construção civil do cálculo do ISS"), o valor dos materiais adquiridos de terceiros e incorporados à obra não compõe a base de cálculo do ISS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, a aplicação desse entendimento e a fixação da alíquota, garantindo segurança jurídica ao contribuinte e à administração tributária;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Pedra Preta, a aplicação da legislação federal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, especificamente quanto aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelecendo as condições para a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados nas obras.

Art. 2º No cálculo do imposto devido sobre os serviços mencionados no itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, será permitida a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados na obra, desde que:

I. haja comprovação da aquisição por meio de nota fiscal idônea emitida por pessoa jurídica regularmente inscrita;

II. os materiais sejam incorporados de forma definitiva à obra;

III. o prestador de serviço mantenha arquivada, à disposição do Fisco Municipal, a documentação comprobatória pelo prazo mínimo previsto na legislação tributária.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, não serão considerados materiais adquiridos de terceiros:

I. ferramentas, equipamentos e máquinas;

II. materiais consumidos de forma indireta na execução do serviço;

III. materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá instruções complementares, definindo os procedimentos e documentos exigidos para aplicação da dedução prevista neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o **Decreto nº 86, de 23 de outubro de 2013**, e o **Decreto nº 180, de 21 de agosto de 2025**.

Pedra Preta, 30 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 446, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ROBERTO APARECIDO DO LAGO CARDOSO.

Conceder férias regulares ao servidor Roberto Aparecido do Lago Cardoso.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **10/4/2024 à 10/4/2025**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Roberto Aparecido do Lago Cardoso**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante de cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, a serem usufruídas no período de **1/10/2025 à 30/10/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2025.

CONSIDERANDO o ofício nº 539/2025/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizada por meio do Decreto nº 122/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MONITOR (A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
136	MARIANE MOREIRA DOS SANTOS	7ª

Justificativa: Considerando a necessidade de substituir a servidora Michele Oliveira da Silva, a qual requereu exoneração a partir de 1/10/2025.

Considerando a continuidade do ano letivo de 2025, faz-se necessária a convocação.

Pedra Preta, 30 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 104, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 146/2025/ADM;